



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº. 44/2007

“Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências”

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de técnico em radiologia de provimento efetivo.

§1º. Os cargos criados pela presente lei possuem:

- I – vencimento mensal no valor de R\$ 500,94 (quinhentos reais e noventa e quatro centavos) – símbolo de vencimento P.18;
- II – jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas ;
- III – lotação na Secretaria de Saúde;
- IV – regime estatutário;
- V – provimento por concurso.

§2º. As atribuições do técnico em radiologia são:

- a) proceder à realização e revelação de exames de Raios-X;
- b) preparar soluções para revelação de filmes radiográficos;
- c) limpeza e lavagem da processadora de filmes radiológicos;
- d) recepção e registro de pacientes;
- e) registro de produção do setor;
- f) execução de tarefas afins.
- g) Cumprir as demais atribuições legalmente previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

A N E X O À LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2007

“Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências”

D E C L A R O para os fins de atendimento do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2001, que o projeto de lei supra, no tocante aos “ dois cargos de Técnico em Radiologia tem *aumento de despesa ADEQUADO com a lei orçamentária anual e COMPATIBILIDADE com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

A adequação é em virtude de possuir dotação específica e suficiente, pois que não ultrapassam as despesas limites previstas no exercício.

A compatibilidade é relativa à sua conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nas leis plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 2º. Nos termos do artigo 87 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro 1997 “Estatuto do Servidor” os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo poderão ter a jornada de trabalho reduzida, nos termos de regulamento, e serão submetidos a exame médico a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º. As despesas oriundas desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 4º. Observado o disposto na Lei Complementar Municipal 31 de 28 de fevereiro de 2005 fica autorizada a contratação temporária enquanto não se efetivar o preenchimento dos cargos por concurso público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2007

“Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências”

D E C L A R O , em atendimento ao inciso I, do art. 16 da LC 101 de 04.05.2001, que o projeto de lei que “Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências”, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no exercício de 2007 (novembro a dezembro) e nos dois exercícios seguintes:

Exercício de 2008 - R\$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais)

Exercício de 2009 - R\$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais)

Declaro ainda, para fins do § 2º do art. 16, obedeceu à seguinte metodologia:

Multiplicou-se (pelo número de meses) o valor do vencimento –com as obrigações sociais e projeções de férias e décimo terceiro- pelo número de meses em cada exercício

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda